

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 1370.01.0023423/2023-89

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA			
1370.01.0023423/2023-89	1856/2023	CERTIFICADO Nº 1856			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: Novabrita Britadora Nova Serrana Ltda		CPF/CNPJ: 04.612.844/0001-44			
Endereço: Fazenda Padilha, nº 1000, acesso pela BR 262 - Km 438		Complemento: Zona Rural		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.537-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FAZENDA PADILHA					
Nome: Novabrita Britadora Nova Serrana Ltda.		CPF/CNPJ: 04.612.844/0001-44			
Endereço: Fazenda Padilha, nº 1000, acesso pela BR 262 - Km 438		Complemento: Zona Rural		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.537-000			
Coordenada Plana (UTM): X507159.19 m e Y7799508.79 m		Datum: Sirgas 2000		Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-180A.0E2E.7011.4EB7.B4AA.742E.3836.BCA7					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	3,4444	ha	Exploração mineral	Lavra a céu aberto	3,4444
Corte de árvores isoladas nativas vivas	474	un	Infraestrutura de mineração	Pilha de estéril e outros	13,1292
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,0113	ha	Captação de água	Bomba e tubulações	0,0113
Total:			Total:		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	2,3692	Transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado	Médio	2,3692	

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	
Cerrado	1,0752	Transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado	Inicial	1,0752
Total:	3,4444		Total:	3,4444
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	529,1870	M³	
Madeira	Nativa	192,5213	M³	
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - MASP 1.326.324-9				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: Data de Validade: 29/11/2024 (a mesma do certificado de licença)		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".</i>		
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Medidas mitigadoras: I Realizar as operações de desmate tomando cuidado para que as árvores suprimidas não causem danos ao fragmento remanescente. I Preservação de remanescentes de vegetação nativa dentro do empreendimento. I Realizar a coleta de sementes nas áreas que serão desmatadas para produção de mudas e posterior plantio em áreas futuras objeto de PRAD, utilização do "top soil"(solo superficial contendo serrapilheira, matéria orgânica e propágulos) nas áreas onde for necessário recuperar dentro do empreendimento. I Recomenda-se que a madeira de pequenas dimensões como galhos finos seja destinada para áreas de recuperação de vegetação nativa como atrativo de dispersores. I Implantar projeto de recomposição de vegetação nativa em áreas de preservação permanente que se encontram com uso antrópico.				
Medidas compensatórias: I A compensação pela supressão dos indivíduos de pequi e ipê amarelo, no total de 97 proposta é o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida, conforme permitido pela Lei Estadual 20.308/2012, medida já executada. I Por se tratar de desenvolvimento de atividade minerária para a qual será necessária a supressão de vegetação nativa, independentemente do tipo de fitofisionomia, cabe a cobrança da compensação minerária conforme art. 75, §1º, da Lei Estadual 20.922/2013, que deve ser exigida em área não inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento, ou seja, 3,4400 ha. Esta medida foi imposta como condicionante no parecer do processo. I Para atendimento dos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006, art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, inciso I, bem como art. 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, foi apresentada a proposta de medida compensatória, que consiste da instituição de servidão ambiental perpétua em área de no mínimo o dobro da área de vegetação em estágio médio que será suprimida. Esta medida foi imposta como condicionante no parecer do processo e a servidão será instituída na propriedade Fazenda Cachoeirinha, matrícula 59.774, município de Conceição do Pará. I Como compensação por intervenção em APP deverá ser executado um PTRF em área de 0,0113 ha no ponto de coordenadas Lat. 19°53'43,04" e Long. 44°56'10,22"				
11. OBSERVAÇÃO				

DIVINÓPOLIS, 21 de janeiro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 21/01/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105864487** e o código CRC **49A3452A**.